



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 87125-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



LEI Nº 316/2003

Institui o Abono Social Complementar, concede o reajuste geral aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída parcela complementar de remuneração a todos os servidores públicos efetivos, ativo ou inativo, da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Município de Ângulo, denominada Abono Social Complementar.

§ 1º - O Abono Social Complementar será devido a título de remuneração, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - A vantagem prevista nesta Lei terá efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 2003.

Art. 2º - O valor do Abono Social Complementar não integrará a base de cálculo para as demais vantagens vinculadas ao vencimento base, nem será computado para fins de contribuição previdenciária, não sendo incorporável quando da passagem do funcionário para a inatividade.

Art. 3º - Fica concedido a título de reajuste de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos base e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ativos, inativos e pensionistas, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2004

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 05 de dezembro de 2003.


José Manoel de Campos Silva
Prefeito Municipal